

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emilio Medici, 2093 - Agreste
LEI Nº 184/2001 – GAB/PMLJ

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de LARANJAL DO JARI, dispondo sobre a composição e competência do Conselho, e cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal do Jari,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, FUNDAMENTOS E FINALIDADES.**

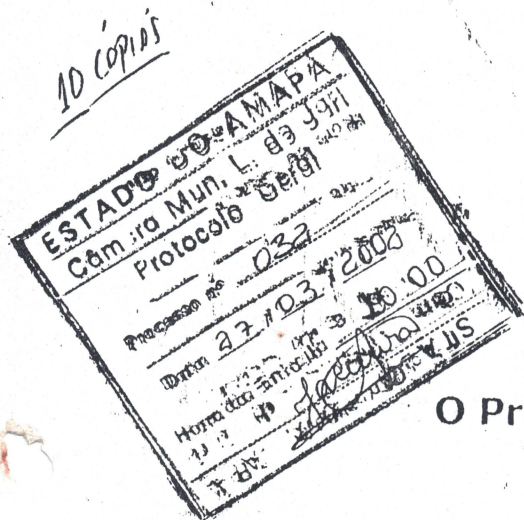
Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de LARANJAL DO JARI – COMDEMA;


Art. 2º – A Política Municipal de Meio Ambiente será regida tendo como princípios fundamentais:

I. a permissibilidade da utilização racional do meio ambiente, visando o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais e ambientais;

II. o igual acesso aos que utilizem os recursos da natureza, ou que nela interfram, desde que obedecido os ditames legais;

III. o dever de fiscalização de todos os municípios, cabendo ao poder de aplicação de penalidades ao Órgão Ambiental Municipal competente;




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emílio Médici, 2093 - Agreste

Art. 3º - O COMDEMA terá como finalidade cumprir e fazer cumprir os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, organizando, coordenando e integrando as ações de órgãos e entidades públicas direta e indireta, assegurada a participação da sociedade civil organizada no processo.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS, COORDENAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O COMDEMA terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar normas e propor ações que visem manter ou recuperar o equilíbrio dos ecossistemas;
- II. fomentar e implementar a gestão ambiental municipal;
- III. controlar, através do monitoramento, licenciamento e fiscalização, as atividades que interfiram no meio ambiente.


Art. 5º - O COMDEMA será coordenado pelo Órgão responsável pela gestão do Meio Ambiente Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de LARANJAL DO JARI - COMDEMA, órgão colegiado, será composto paritariamente por instituições da esfera do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, normativo, deliberativo e executivo.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º - Compete ao COMDEMA:

- I. propor as diretrizes para a Política Ambiental do Município de LARANJAL DO JARI para aprovação do Prefeito e Câmara Municipal, bem como acompanhar sua implementação;
- II. propor e aprovar normas técnicas e normas éticas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emílio Médici, 2093 - Agreste

qualidade ambiental, observando a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

III. fiscalizar o cumprimento das leis e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

IV. obter e repassar informações e subsídios concernentes a Meio Ambiente para Órgãos Públicos e Sociedade Civil Organizada.

V. solicitar ou requisitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VI. opinar e emitir parecer sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

VII. informar, quando do seu conhecimento, à comunidade e aos Órgãos Públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

VIII. elaborar projetos ambientais como meio de captar recursos para ações de gerenciamento ambiental, educação ambiental, recuperação ambiental ou desenvolvimento de atividades consonantes com o princípio de uso racional dos recursos naturais e ambientais, bem como seu fortalecimento institucional e ser o respectivo executor dos projetos elaborados;

IX. apoiar e promover ações de Educação Ambiental, com ênfase nos problemas locais, objetivando sensibilizar a opinião pública para a defesa e o desenvolvimento ambiental do Município em parceria com instituições de qualquer instância;

X. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, com vistas à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, áreas de relevante beleza paisagística, arqueológico, e áreas representativas de ecossistemas



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emilio Médiçi, 2093 - Agreste

destinados a realização de pesquisa básica e aplicadas de ecologia e de biodiversidade;

XI. encaminhar propostas ao Poder Executivo sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente, e proposta orçamentária anual inerente ao seu funcionamento;

XII. aprovar o licenciamento e/ou autorização ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, descentralizadas pelo Estado, sendo que as Licenças e Autorizações Ambientais serão concedidas pelo Poder Executivo Municipal conveniado com o OEMA;

XIII. aceitar e ofertar denúncias, encaminhando-as aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais competentes e ao Ministério Público quando necessário;

XIV. propor Ações Públicas voltadas à proteção ambiental junto ao Ministério Público;


XV. oferecer subsídios à definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização e controle dos recursos naturais e ambientais como suporte do desenvolvimento econômico racional;

XVI. deliberar em último grau de instância administrativa sobre recursos provenientes de aplicação de penalidades administrativas municipais;

XVII. promover e estimular a celebração de convênios, ajustes, acordo, termos de cooperação técnica entre os diversos órgãos públicos e privados, nacional ou internacional, para a execução de atividades ligadas com seus objetivos;

XVIII. estimular a participação da comunidade no processo de conservação, preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XIX. fomentar e implementar um sistema municipal de informações ambientais;


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emílio Médici, 2093 - Agreste

XX. controlar e monitorar as atividades produtivas e aos prestadores de serviços, que direta ou indiretamente, possam causar poluição ou degradação ao meio ambiente, exigindo ou adotando medidas preventivas ou corretivas;

XXI. propor ações voltadas para conservação da biodiversidade e do patrimônio genético do Município e fiscalizar as Instituições dedicadas às pesquisas e manipulação de material genético;

XXII. aprovar seu regimento interno

Art. 8º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA será prestado pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente previsto e garantido no orçamento e percentual previsto na Lei do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 9º – O COMDEMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

PODER PÚBLICO

- I. O Secretário, que é o titular do órgão executivo de meio ambiente municipal de LARANJAL DO JARI;
- II. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. um representante do ODEMA;
- IV. um representante de órgão de saúde municipal;
- V. um representante de instituição de âmbito educacional;
- VI. um representante do setorial municipal de agricultura;
- VII. um representante da Procuradoria do município;
- VIII. um representante da Secretaria Municipal de Obras.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emílio Médici, 2093 - Agreste

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- I. um representante dos trabalhadores rurais sindicalizados;
- II. um representante dos trabalhadores extrativistas de pesca;
- III. um representante de entidades estudantis,
- IV. um representante da Pastoral da Terra;
- V. um representante de entidade de bairro;
- VI. um representante de associação de mulheres;
- VII. um representante da associação de transporte urbano;
- VIII. um representante do Programa de Desenvolvimento Local Integrado Sustentável.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada deverão pertencer a grupos legalmente constituídos.

§ 2º - Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão designados por ato do prefeito Municipal para mandato de 02 anos, permitida a recondução;

§ 3º - A entidade poderá indicar outra entidade de igual função social, também legalizada, para sua suplência.

§ 4º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 não consecutivas durante 1 ano, implica na exclusão do membro do COMDEMA, salvo o estabelecido no Regimento Interno.

§ 5º: As funções de membros do conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de relevante interesse público.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emílio Médici, 2093 - Agreste

SEÇÃO IV DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10 - No prazo máximo de 60 dias, contados da data de instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE -

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente Municipal de Laranjal do Jari - FUMRMA;

Art. 12 - O FUMRMA fica vinculado ao Poder Executivo Municipal, que o administrará;

DA FINALIDADE


Art. 13 - O FUMRMA tem como principal finalidade o financiamento de programas, projetos, planos, pesquisas e atividades que visem o uso racional dos recursos naturais e ambientais, bem como para auxiliar no controle, fiscalização, defesa, recuperação do Meio Ambiente, estruturar e manter o COMDEMA, com gerenciamento do próprio Conselho.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14 - O FUMRMA será constituído:

I. por dotação orçamentária do Município de LARANJAL DO JARI;

II. pelos recursos provenientes da aplicação de penalidades administrativas e de sentença jurídica favorável;


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emílio Médici, 2093 - Agreste

- III. por emissão de Licença ou Autorização Ambiental, em qualquer de suas fases;
- IV. por recursos provenientes de cobrança efetuadas por utilização de Unidades de Conservação;
- V. por dotação orçamentária da União, Estado e Município;
- VI. por rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração de aplicação de seu patrimônio ou recursos financeiros;
- VII. por recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional ou internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- VIII. por cláusulas decorrentes de acordos, convênios e contratos;
- IX. por receitas provenientes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- X. por outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em conta bancária do Poder Executivo Municipal em rubrica especial e única.

- a) Os bens móveis e imóveis que venha receber deverá ser tombado como patrimônio do COMDEMA, quando possível.

SEÇÃO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 - Os recursos do FUMRMA poderão ser aplicados em financiamento, a fundo perdido ou com retorno a juros de mercado e correção monetária, ou a taxas subsidiadas, mediante projeto aprovado pelo COMDEMA e que atendam aos objetivos estabelecidos nesta lei.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Emílio Médici, 2093 - Agreste

Parágrafo Único - O FUMRMA poderá, se previsto em seu orçamento, remunerar os serviços contratados por pareceres técnicos e acompanhamento de projetos aprovados ou a serem aprovados.

**SEÇÃO IV
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 16 - O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do FUMRMA, ouvido o COMDEMA, no qual deverão estar previstos todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interno e externo da aplicação de seus recursos.

**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI - AP, 07 DE DEZEMBRO DE 2001.

REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal